



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

3º TERMO ADITIVO Nº 435-2024, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 452-2021 – VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 211-2021, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028-2021.

PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COCOS E A EMPRESA RONIVALDO DE MOURA PERERIA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE COCOS-BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Estado da Bahia, CEP 47.680-000, registrado no CNPJ sob o n.º 14.222.012/0001-75, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.951.872/0001-51, neste ato legalmente representada pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. **SOLANGE ROCHA LOPES**, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, do outro lado, a pessoa Jurídica **RONIVALDO DE MOURA PEREIRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 43.184.542/0001-74, residente e domiciliada na Rua Duque de Caxias, n.º 88, bairro Centro Cocos — Barda CEP: 47680-00, doravante denominada **CONTRATADA**; acordam e ajustam firmar o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO ao contrato de prestação de serviços, vinculado ao Processo Administrativo de n.º 211-2021, Inexigibilidade de Licitação n.º 028-2021 e Contrato n.º 452-2021, datado de 09 de dezembro de 2021, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência indicada na **CLÁUSULA SETIMA** do contrato de n.º 452-2021, mantendo-se o valor inicialmente contratado, pela motivação abaixo especificada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato n.º 452-2021, celebrado entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, passará a vigor a partir do dia 09 de dezembro de 2024 com término previsto para o dia 08 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Fica mantido o valor inicialmente contratado, qual seja R\$ 144,600,00 (cento e quarenta e quatro mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA MOTIVAÇÃO

A prorrogação da contratação acima mencionada é justificável tendo em vista que o Município não dispõe de médicos concursados e/ou contratados suficientes para atender a demanda e a



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

falta desta prorrogação acarretaria em prejuízo às atividades essenciais da Administração. A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria transtornos, uma vez que haveria uma demora na contratação de outro prestador destes serviços, visto que a empresa contratada foi a única que se interessou em participar neste item especifica do credenciamento.. A prorrogação contratual vislumbrada se enquadra no quanto disposto no Art.57, II da Lei nº 8.666/93, por ser um serviço de execução continuada.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente aditivo fundamenta-se no Art.57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na peça orçamentária em vigor, e nas correspondentes aos exercícios seguintes, a saber:

02.05.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.030.2032 — Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.9.0.39.00.00 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica

1500— Fonte

10.301.030.2030 Gestão das Ações de Equipes de Saúde da Família - ESF

3.3.9.0.39.0000 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica

1500, 1600, 1621— Fontes

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato que não foram objeto deste aditivo. Assim contratados, firmam este instrumento de alteração contratual em duas vias de igual teor e forma.

Cocos-Ba, 06 de dezembro de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CNPJ: 11.951.872/0001-51

CONTRATANTE

RONIVALDO DE MOURA PEREIRA LTDA

CNPJ:43.184.542/0001-74

CONTRATADA